



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



### DECRETO Nº 083-2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.*

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**CONSIDERANDO** que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de manter as medidas de prevenção e combate à Covid-19 anteriormente adotadas em toda a região;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**CONSIDERANDO** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas propostas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por manter as medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região e, conseqüentemente, melhorar o quadro epidemiológico regional;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de **WANDERLEY/BA**, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** A partir da 00 (zero) hora do dia 23 de agosto de 2020 (domingo), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município, de segunda a quarta-feira.

**§1º.** Nos dias em que fica permitido o funcionamento de bares, os estabelecimentos devem observar as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas.

**§2º.** O funcionamento de bares deve observar o horário de encerramento das atividades descrito no art. 6º de Decreto.

**Art. 3º.** Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, de segunda a quarta-feira.

**Parágrafo único.** Durante o período em que for permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas anteriormente.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**Art. 4º.** Fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

**Art. 5º.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares.

**Art. 6º.** Fica determinado o fechamento total do comércio às 23 (vinte e três) horas de quinta a domingo e as 18 (dezoito horas) de segunda a quarta.

**Art. 7º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 23 às 05 horas, a partir da 00h do dia 23 de agosto de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

**Art. 8º.** Os templos religiosos ficam restritos a abrirem com no máximo 40 (quarenta) pessoas por período de atividade, devendo observar as medidas sanitárias estabelecidas anteriormente.

**Art. 9º.** O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAIANO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de Wanderley/BA, 21 de agosto de 2020.

  
**FERNANDA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita